

INCONSTITUCIONAL



MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA		
Direção de Documentação e Arquivo		
LEI Nº:	FLS.	
3831	014	P

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal nº 3.831

EMENTA: ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE AFIXAÇÃO DE PLACAS INFORMATIVAS NOS HOSPITAIS.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Torna-se obrigatória a afixação em todos os hospitais públicos e conveniados com o Sistema Único de Saúde – SUS de placas informativas, esclarecendo aos idosos (maiores de sessenta anos), quanto ao direito de terem acompanhante em caso de internação, com base na Portaria 280, de 7 de abril de 1999, do Ministro da Saúde, Sr. José Serra, considerando os §§ 1º e 2º do Artigo 1º e Artigo 2º.

§ 1º - Fica autorizado o prestador de serviços à cobrança de acordo com as tabelas do SUS, das despesas previstas com acompanhante, cabendo ao gestor, a devida formalização dessa autorização de cobrança na autorização de internação hospitalar.

§ 2º - No valor da diária de acompanhante estarão incluídos a acomodação adequada e o fornecimento das principais refeições.

Artigo 2º - Estabelece que ficam excetuadas da obrigatoriedade definida no Artigo 1º, as internações em Unidade de Tratamento Intensivo, ou nas situações clínicas em que tecnicamente esteja contra indicada a presença de acompanhante, o que deverá ser formalmente justificado pelo médico assistente.

Artigo 3º - Fica determinado que a referida placa deverá ser afixada na portaria dos hospitais, em local de fácil visualização e em compatível formatação de letras de perfeita compreensão.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 28 de abril de 2003.

Maurício Pessoa Garcia Junior
Presidente

Proj. Lei nº 031/02

Autor: Ver. Washington Tadeu Granato Costa
Amps.

PUBLICADO NO ORGAO OFICIAL DO MUNICIPIO
"VOLTA REDONDA EM DESTAQUE" Nº 487
DE 15/05/03

